Porto Alegre, 22 de janeiro de 2015.

À

Comissão de Exercício Profissional do CAU/RS.

Processo Administrativo nº 1000012274/2014.

Em anexo segue Parecer Jurídico nº 012/22 de janeiro de 2015, no qual a Assessoria Jurídica do CAU/RS opina pelo arquivamento.

Atenciosamente,

Mauro Vieira Maciel

Analista de Nível Superior – Assessor Jurídico.

**PARECER JURÍDICO Nº 012 - CAU/RS**

1. **RELATÓRIO:**

**O processo administrativo nº 1000012274/2014** tem como parte interessada a pessoa jurídica Ferreira & Brod Ltda – ME Notificada preventivamente, em 07/10/2014, o responsável legal optou por registrá-la no CREA-RS. Em 21/11/2014, a referida pessoa jurídica registrou-se no CREA-RS. Entre os objetivos sociais da empresa estão obras de alvenaria, construção de edifícios, instalação e manutenção elétrica e instalações hidráulicas, sanitárias e de gás. Não houve lavratura do auto de infração.

É o sucinto relatório.

1. **ANÁLISE DO FATO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

Verifica-se no processo administrativo em apreço que a pessoa jurídica, notificada por ausência de registro no CAU/RS, optou por registrar-se no CREA-RS. Tal registro foi obtido em 21/11/2014.

**III – Conclusão:**

Isso posto, a Assessoria Jurídica opina pelo arquivamento do processo administrativo.

Porto Alegre, 22 de janeiro de 2015.

Mauro Vieira Maciel

Assessor Jurídico do CAU/RS

OAB/RS 63.951

DELIBERAÇÃO Nº 012 – FISCALIZAÇÃO – 22 de janeiro de 2015.

Processo administrativo nº 1000012274/2014.

COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL CAU/RS.

Conselheiro relator: Oritz Adriano Adams de Campos.

Interessado: Ferreira & Brod Ltda – ME.

**I - Relatório:**

O **processo administrativo nº 1000012274/2014** tem como parte interessada a pessoa jurídica Ferreira & Brod Ltda – ME. Notificada preventivamente, em 07/10/2014, o responsável legal optou por registrá-la no CREA-RS. Em 21/11/2014, a referida pessoa jurídica registrou-se no CREA-RS. Entre os objetivos sociais da empresa estão obras de alvenaria, construção de edifícios, instalação e manutenção elétrica e instalações hidráulicas, sanitárias e de gás. Não houve lavratura do auto de infração.

É o sucinto relatório.

**II - Análise do fato e fundamentação legal:**

Verifica-se no processo administrativo em apreço que a pessoa jurídica, notificada por ausência de registro no CAU/RS, optou por registrar-se no CREA-RS. Tal registro foi obtido em 21/11/2014.

**III – Voto:**

Pelas razões acima expostas, voto pelo arquivamento do processo administrativo.

Oritz Adriano Adams de Campos

Conselheiro relator CEP/CAU/RS

De acordo.

Conselheiros:

DELIBERAÇÃO Nº 012 – FISCALIZAÇÃO – 2015

Processo Administrativo nº 1000012274/2014.

COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL CAU/RS.

ASSUNTO: **EMENTA DA DELIBERAÇÃO**.

INTERESSADOS: Ferreira & Brod Ltda – ME.

A **COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CAU/RS**, em reunião ordinária, de acordo com o disposto no artigo 2º, inciso III, alínea ‘b’, da Resolução nº 30 do CAU/BR, que dispõe sobre os atos administrativos de caráter decisório, apreciando os votos dos conselheiros Oritz Adriano Adams de Campos e Rafael Ártico, dá conhecimento da seguinte

**DELIBERAÇÃO**:

A Comissão de Exercício Profissional do CAU/RS aprova por unanimidade o voto da conselheira relatora e decide pelo **arquivamento do processo administrativo** uma vez que a pessoa jurídica optou por registrar-se no CREA-RS.

1. **INTIME-SE** o interessado, através de ofício, desta deliberação.
2. **REMETA-SE** os autos para a Secretaria da Comissão de Exercício Profissional e para o Setor de Fiscalização do CAU/RS para providências.

Porto Alegre, 19 de fevereiro de 2015.

**ROSANA OPPITZ**

COORDENADORA AD HOC CEP/CAU/RS